

PORTARIA DE MATRÍCULA N º 009 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de pré-matrícula, matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, na Rede Municipal de Ensino de Rio Bonito e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BONITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando o art. 208 da Constituição Federal que define como dever do Estado a garantia da Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria, com base no disposto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, nos artigos 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente, nas Resoluções do CME/RB nº 01/10 e nº 04/10 e a necessidade de atender prioritariamente a demanda escolar, em idade obrigatória, residentes no município de Rio Bonito dando publicidade, transparência e lisura aos critérios adotados para a alocação das matrículas.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Regularizar normas, procedimentos e cronogramas para renovação, remanejamento, transferência e novas matrículas para o ingresso e permanência dos alunos nas Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação no ano letivo de 2026.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação de Rio Bonito, por meio do Setor de Matrícula e em conjunto com as Unidades Escolares, terão a responsabilidade de planejar e organizar o ingresso e a permanência dos alunos, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na rede pública municipal de ensino.

Art. 3º - Para a matrícula nas etapas/modalidades de ensino deverão ser observados os seguintes critérios:

I - Educação Infantil exige-se que o aluno tenha idade mínima, de acordo com as Resoluções do CME/RB nº. 001/10 e nº. 004/10.

Berçário: de 04 meses a 11 meses de idade, até 31 de março;

Creche I: 01 ano, até 31 de março;

Creche II: 02 anos, até 31 de março;

Creche III: 03 anos, até 31 de março.

Pré-Escolar I: 04 anos, até 31 de março;

Pré-Escolar II: 05 anos, até 31 de março.

II - 1º ano do Ensino Fundamental será exigida a idade mínima de 06 anos completos, até 31 de março do ano em curso, de acordo com a Resolução CME/RB nº. 001/10.

III – Educação de Jovens e Adultos, de acordo com os artigos 27 e 28 da Resolução nº 01/2021 do CNE/CEB, somente poderão ser matriculados:

a - Ensino Fundamental, alunos com idade mínima de 15 (quinze) anos no ato da matrícula.

b - Ensino Médio, alunos com idade mínima de 18 (dezoito) anos no ato da matrícula.

IV - A matrícula para EJA (Educação de Jovens e Adultos) presencial será realizada nas unidades que ofertam a modalidade obedecendo o calendário de matrícula do primeiro e segundo semestre do ano de 2026, enquanto que a EJA (Educação de Jovens e Adultos) semipresencial será realizada durante todo o ano letivo nas unidades de oferta.

Parágrafo único: No ano de 2026 a EJA presencial será ofertada na unidade C.M. Maurício Kopke (turno da noite) e a EJA semipresencial no Espaço Municipal de Ensino Supletivo Prof.^a Catarina Araújo Machado (EMES).

V – Educação Inclusiva: o aluno com deficiência será matriculado na rede regular de ensino com respeito as condições de vida do aluno, a estrutura física e pedagógica da Instituição, sem qualquer tipo de discriminação e sob orientação do Departamento de Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - A conclusão do processo de matrícula caracteriza-se pela efetivação na unidade de destino direcionada pelo setor de matrícula/SME, apresentando a documentação relacionada no Artigo 29.

CAPÍTULO II

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 5º - A renovação de matrícula deverá ser realizada na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos alunos em 2026, mediante assinatura do responsável legal na ficha de matrícula, de acordo com data prevista pela Secretaria Municipal de Educação, Anexo I desta Portaria.

Art. 6º – A renovação de matrícula será realizada presencialmente pelo responsável legal do aluno nas Unidades Escolares, conforme período estabelecido no Cronograma de Matrícula no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único: Deverá ser garantida a ampla divulgação do período de renovação de matrícula, com vistas a enfatizar a importância deste procedimento para a organização da Unidade Escolar e a garantia do *Direito à Educação*.

Art. 7º - Na ocasião da renovação de matrícula, deverão ser atualizados os dados necessários, tais como: contato telefônico, endereço eletrônico e residencial e demais informações pertinentes, a fim de viabilizar o atendimento aos diferentes programas da

Secretaria Municipal de Educação bem como da unidade escolar para a organização das turmas do ano letivo de 2026.

Art. 8º - O responsável que não efetivou a renovação da matrícula no prazo determinado será notificado por escrito pela Equipe Diretiva da Unidade Escolar com respaldo legal no Art. 229 da Constituição da República Federativa do Brasil e no Art. 55, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

§1º - Na notificação de que trata o Caput deste artigo será concedido prazo de 15 dias para regularização da renovação.

§2º - Persistindo o problema, o caso será comunicado ao Conselho Tutelar e/ou aos demais órgãos de proteção à criança e ao adolescente, estando o aluno sujeito a transferência de unidade escolar.

§3º - Nos casos de idades escolares não obrigatórias, compete à Equipe diretiva da Unidade Escolar proceder ao levantamento dos estudantes que não renovaram a matrícula, de acordo com o prazo estabelecido, Anexo I, colhendo declaração por escrito da desistência da vaga, conforme modelo.

CAPÍTULO III

DA REALOCAÇÃO

Art. 9º – Considera-se realocação a movimentação de matrículas ativas entre as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Bonito quando da impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Escolar não havendo oferta de ano/etapa de escolarização subsequente.

Art. 10 - O processo de realocação entre as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Rio Bonito dar-se-á de acordo com os procedimentos abaixo:

- a. A Equipe Diretiva da Unidade Escolar deverá realizar reunião com os responsáveis dos alunos que serão realocados informando-os acerca do direcionamento da matrícula para continuidade da vida escolar na unidade de destino indicada no Anexo IV desta Portaria, conforme orientado pela Secretaria Municipal de Educação de Rio Bonito e, com termo de ciência assinado por todos responsáveis.
- b. As unidades escolares de continuidade de ensino serão informadas do recebimento de alunos conforme Anexo IV desta Portaria.

Art. 11 - Na hipótese de desistência de vaga disponível na unidade educacional direcionada no Anexo IV desta Portaria, o responsável deverá ter ciência expressa de que terá assegurada somente a vaga da unidade escolhida, não fará jus ao transporte escolar gratuito e somente poderá participar do processo de vagas remanescentes.

Parágrafo Único: É vedada a participação de interessados simultaneamente nas etapas de realocação e remanejamento.

Art. 12 - A efetivação da matrícula de realocação será presencial e obedecerá ao calendário constante no Anexo I desta Portaria.

CAPÍTULO IV

DO REMANEJAMENTO

Art. 13 - Considera-se remanejamento a movimentação eletiva de matrículas ativas entre as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Bonito não enquadrada como realocação e que esteja contido em um dos seguintes casos:

- I. Pessoas com deficiência, conforme artigo 9º da Lei nº 13.146/2015;
- II. Maior proximidade possível da residência do aluno em relação à escola (Art. 53, inciso V do ECA);
- III.. Aluno que possuir irmão (s) matriculado (s) na Unidade Escolar pretendida, garantido pela Lei 13.845/2019.

Art. 14 - O remanejamento deverá ser solicitado à unidade escolar de origem, pelo responsável, onde este deverá informar a unidade escolar pretendida bem como o motivo previsto no Art.13.

Parágrafo único: A solicitação de que trata o Caput deste Artigo não garante a vaga na unidade escolar pretendida. Sendo o deferimento informado pelo setor de matrícula através do site da Prefeitura Municipal de Rio Bonito, no seu endereço eletrônico, www.riobonito.rj.gov.br/educacao.

Art. 15 - As solicitações de remanejamento deverão ser feitas pela secretaria escolar através do formulário de solicitação de vagas no dia 19 de dezembro de 2025, como informado no Anexo I desta Portaria.

Art. 16 - A efetivação da matrícula de remanejamento será presencial na escola de destino e obedecerá ao calendário constante no Anexo I desta Portaria

CAPÍTULO V

DA PRÉ-MATRÍCULA ONLINE

Art. 17 - A pré-matrícula online se destinará aos estudantes munícipes oriundos de outras Redes de Ensino, bem como aos que desejam iniciar ou retornar à vida escolar, nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental. A inscrição será realizada por meio do site da Prefeitura Municipal de Rio Bonito, no seu endereço eletrônico, www.riobonito.rj.gov.br/educacao, em período determinado no calendário no Anexo I.

§ 1º- A ordem da inscrição efetuada não garante a prioridade da vaga, sendo considerados para tal os critérios estabelecidos no Art. 20 desta Portaria.

§ 2º- Na pré-matrícula online somente será aceita uma inscrição por candidato. Havendo mais de uma inscrição para o mesmo candidato, será considerada válida a última.

§ 3º- O resultado da pré-matrícula online será divulgado por meio do portal da Prefeitura Municipal de Rio Bonito no endereço eletrônico www.riobonito.rj.gov.br, e/ou, alternativamente, através da Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de acordo com o calendário no Anexo I desta Portaria.

§ 4º- É de total responsabilidade do próprio interessado, quando maior e capaz e/ou emancipado, e do responsável legal, as informações prestadas e o acompanhamento do resultado através do portal da Prefeitura Municipal de Rio Bonito no endereço eletrônico www.riobonito.rj.gov.br/educacao.

Art. 18 - No caso da desistência da vaga oferecida no resultado da pré-matrícula online, este deverá realizar nova solicitação através do portal da Prefeitura Municipal de Rio Bonito no endereço eletrônico www.riobonito.rj.gov.br/educacao a partir do período de vagas remanescentes conforme calendário no Anexo I desta Portaria.

Art. 19 – Na Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Bonito, a distribuição de vagas para os candidatos que fizeram a pré-matrícula deverá respeitar a disponibilidade física de cada Unidade Escolar, o tipo de atendimento prestado por escola, a garantia da permanência do aluno na mesma Unidade Escolar e a inserção dos estudantes realocados/remanejados da própria Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Bonito.

Art. 20 – A distribuição de vagas deverá respeitar a seguinte ordem de prioridade:

- I. Prioridade à pessoa com deficiência, conforme artigo 9º da Lei nº 13.146/2015;
- II. Preferência para crianças e adolescentes que estejam fora da escola, atendendo o Art. 227, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- III. Maior proximidade possível da residência do interessado em relação à escola (Art. 53, inciso V do ECA);
- IV. Candidato que possuir irmão (s) matriculado (s) na Unidade Escolar pretendida, garantido pela Lei 13.845/2019.

Art. 21 - No processo de pré-matrícula, o responsável legal deve fazer opção por 1 (uma) unidade escolar próxima à sua residência de acordo com Anexo III, podendo ser facultada à seleção de uma unidade que não esteja no grupo de escolas do bairro do interessado, desde que o responsável legal garanta o transporte e a permanência do aluno na unidade matriculada.

CAPÍTULO VI

DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 22 - Consideram-se vagas remanescentes aquelas disponíveis após a efetivação de matrículas dos procedimentos de pré-matrícula online, estando dispostas conforme calendário Anexo I desta Portaria.

§1º- As solicitações realizadas após o prazo estabelecido no Caput deste Artigo serão motivadas e analisadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º - Nesta etapa estão enquadrados os casos de matrículas novas e transferências na rede pública municipal de ensino, não contempladas nas etapas anteriores.

Art. 23 - Concorrerão às vagas remanescentes os interessados enquadrados nos casos abaixo relacionados, de acordo com as vagas disponíveis:

- a. Candidatos que não participaram de uma das etapas anteriores;
- b. Candidatos que participaram de uma das etapas anteriores, porém não efetivaram a matrícula na unidade escolar de destino;

Art. 24 - A solicitação da vaga para novas matrículas e nos casos de transferência escolar para alunos da rede Pública Municipal de Ensino deve-se acessar e preencher o formulário de solicitação de vagas, que está no site da Prefeitura de Rio Bonito no link www.riobonito.rj.gov.br/educacao, conforme calendário constante no Anexo I desta Portaria. Para preenchimento utilizar como consulta os seguintes documentos:

- I- Certidão de nascimento/casamento ou RG do aluno;
- II- Protocolo de transferência ou histórico escolar;
- III- Comprovante de residência atual (Anexo II);
- IV- Cartão do SUS do aluno;
- V- Identidade e CPF do responsável;
- VI- Laudo ou Parecer Pedagógico nos casos dos alunos com deficiência;
- VII- Telefones para contato atualizados;

Art. 25 - O resultado da solicitação de vagas remanescentes será informado através do Sistema de Matrícula Online disponível no endereço eletrônico www.riobonito.rj.gov.br/educacao ou em qualquer unidade escolar da rede pública municipal de ensino no prazo máximo de 2(dois) dias úteis.

§1º- O prazo a que se refere o Caput deste Artigo poderá sofrer alteração em decorrência de situações excepcionais

§2º- O prazo para efetivação da matrícula de vagas remanescentes na escola de destino será de até 5(cinco) dias corridos a contar da data de informação do resultado. Após esse prazo a escola de destino deverá desconsiderar o deferimento e informar o não comparecimento ao setor de matrícula.

CAPÍTULO VII

DA EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA NA UNIDADE ESCOLAR

Art. 26 - A efetivação de matrícula consiste na formalização do procedimento de ocupação da vaga por meio da entrega da documentação e da assinatura da Ficha de Matrícula na unidade escolar de destino.

Art. 27 - A efetivação da matrícula será realizada presencialmente pelo responsável, nas Unidades Escolares, no período estabelecido pelo calendário contido no Anexo I desta Portaria

Art. 28 - O responsável pelo aluno que não efetivar a matrícula no prazo estabelecido em qualquer etapa desta Portaria deverá participar do processo de vagas remanescentes.

Art. 29 - No ato da matrícula, o responsável pelo aluno deverá apresentar cópia e original dos seguintes documentos:

I- Cartão do SUS do aluno;

II- Certidão de nascimento ou de casamento do aluno;

III- Identidade e CPF do aluno;

IV- Comprovante de residência atual (Anexo II);

V- Protocolo de transferência ou histórico escolar;

VI- Certificado de reservista (se maior de 18 anos);

VII- 02 fotos 3 x 4;

VIII- Identidade e CPF do responsável;

IX- Cartão de vacina (atualizado) para Educação Infantil;

X- Cartão do Programa Auxílio Brasil e respectivo Número de Identificação Social (NIS) do candidato, caso possua;

XI- Laudo médico com CID10 que ateste sua deficiência ou outro documento de processo de avaliação diagnóstica, caso se aplique;

§ 1º- Será aceito o protocolo de transferência em substituição ao histórico escolar que tenha especificado claramente o curso, o ano de escolaridade e as disciplinas em dependência que o aluno deverá cursar no ano letivo de 2026.

§ 2º- O protocolo acima mencionado deverá ser substituído pelo histórico escolar, impreterivelmente, em até 20(vinte) dias úteis a partir da data de entrega da documentação, sob pena de não validação da matrícula.

Art. 30 - No ato da efetivação da matrícula, o responsável deverá assinar a Ficha de Matrícula e o Termo de Compromisso, elaborado pela Unidade Escolar que deverá contemplar, entre outros:

a. Afirmação do compromisso do responsável em garantir a frequência e o acompanhamento do estudante às atividades escolares e programas educacionais oferecidos pelo Governo;

b. Autorização para o uso da imagem dos estudantes.

c. Ciência referente ao uso do transporte escolar;

d. Possibilidade de remanejamento para outra unidade escolar que melhor atenda as especificidades do aluno, caso haja omissão de laudo/parecer para pessoas com deficiência no ato da matrícula.

Art. 31 - Na pendência dos documentos para efetivação da matrícula mencionados nos incisos VI, VII, IX e X do Art.29, os responsáveis serão orientados quanto à obtenção do documento e apresentação do mesmo à direção da Unidade Escolar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 32 - A apresentação de documentos falsos ou adulterados bem como a omissão na apresentação de informações invalidará a matrícula do aluno de acordo com Código Penal Brasileiro, art. 299, sob risco de perder a vaga na unidade escolar.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - A distribuição de vagas obedecerá a disponibilidade física de cada Unidade Escolar, o tipo de atendimento prestado por escola, os critérios estabelecidos nesta Portaria e o Art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 34 - Na hipótese de haver aluno cuja matrícula foi confirmada ou renovada e não houver o comparecimento no prazo improrrogável de 5(cinco) dias corridos a contar do início do ano/período letivo ou em qualquer época deste, sem apresentar justificativa, a Unidade Escolar esgotará e registrará todas as possibilidades de contato com a família como: contato telefônico, e-mail, carta com aviso de recebimento (AR), busca ativa escolar e encaminhamento da FICAI a Secretaria Municipal de Educação, a vaga será disponibilizada para Secretaria Municipal de Educação através do Setor de Matrícula.

Parágrafo único - Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar do primeiro registro de tentativa de contato com a família a vaga será disponibilizada para Secretaria Municipal de Educação através do Setor de Matrícula.

Art. 35 – Fica obrigatório ao responsável legal apresentar na renovação, realocação, remanejamento, pré-matrícula, vagas remanescentes o laudo médico com CID10 e/ou Parecer Pedagógico do aluno com deficiência. Caso o responsável legal omita a informação solicitada, o aluno poderá ser remanejado da unidade de ensino escolhida, se houver necessidade, para outra unidade de ensino que seja mais adequada para atender a especificidade do mesmo.

Art. 36 - As Unidades Educacionais deverão zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados apresentados nos procedimentos desta Portaria, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos.

Art. 37 - Fica vedada qualquer exigência de ordem financeira e/ou material, inclusive aquisição de uniforme e material escolar, entre outros, aos procedimentos desta Portaria.

Art. 38 - Será disponibilizado suporte presencial nas unidades escolares aos meios tecnológicos necessários à realização dos procedimentos de matrícula.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação por meio do Setor de Matrícula.

Art. 40 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio Bonito, 21 de outubro de 2025.

Monica Aparecida Magrini
Secretária Municipal de Educação
Matrícula 2001222

ANEXO I**CRONOGRAMA DE MATRÍCULA 2025/2026**

Procedimento		Onde fazer	Data
Renovação		Unidade escolar	17/11/2025 até 28/11/2025
Realocação Escolar		Unidade escolar	Até 21/11/2025
Pré-Matrícula Online para Educação Infantil e Ensino Fundamental		Site da Prefeitura: www.riobonito.rj.gov.br/educacao	01/12/2025 até 12/12/2025
Remanejamento Escolar		Unidade escolar	19/12/2025
Resultado da Pré-Matrícula Online para Educação Infantil e Ensino Fundamental		Site da Prefeitura: www.riobonito.rj.gov.br/educacao	02/01/2026
Efetivação da realocação escolar e remanejamento nas unidades escolares		Unidade escolar	05/01/2026 até 09/01/2026
Efetivação da pré-matrícula para Educação Infantil e Ensino Fundamental		Unidade escolar	12/01/2026 até 16/01/2026
Vagas remanescentes	Munícipes	Site da Prefeitura: www.riobonito.rj.gov.br/educacao	a partir de 19/01/2026 até 30/10/2026
	Não Munícipes	Site da Prefeitura: www.riobonito.rj.gov.br/educacao	a partir de 01/04/2026 até 31/10/2026
Matrícula EJA presencial na unidade C.M. Mauricio Kopke	1º semestre	Unidade escolar	05/01/2026 até 16/02/2026
	2º semestre	Unidade escolar	06/07/2026 até 14/08/2026
Matrículas para EJA semipresencial no EMES Profª Catarina A. Machado e na extensão C.M. Dr Kingston G. de S. Motta		Unidade escolar	Durante todo ano letivo

ANEXO II

DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA

O comprovante de residência para matrícula é o documento que comprova o real endereço do aluno, devendo apresentar o nome do responsável legal do menor e o prazo máximo de 90 dias da emissão.

Na solicitação da matrícula 2026 serão aceitos os seguintes comprovantes:

- Conta de energia;
- Conta de água;
- Declaração do posto de saúde;
- Documento emitido por instituição financeira (bancos);
- Documento emitido por estabelecimento comercial;
- Documento emitido por plano de saúde;
- Documento emitido por prestador de internet;
- Contrato de aluguel com firma reconhecida em cartório;
- Declaração de imposto de Renda atual.

ANEXO III

RELAÇÃO DE ESCOLAS POR BAIRROS DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO.

Bairros	Unidades Escolares
Duas Barras	C. M. Alípio Cardoso Junior E. M. Castro Alves
Três Coqueiros	E. M. Júlio Romero Cordeiro E.M. Doutor Roberto Pereira dos Santos
Basílio	E. M. Raulbino Pereira Mesquita Creche M. Sheylle Abdalla Helayel Creche Municipal Nelson Gomes da Silva E. M. Prof. Magdalena Lopes da Conceição E. M. Oscar Moreira Soares
Bela Vista	UMEI Barão do Rio Branco E. M. Profª Maria Lydia Coutinho Colégio Municipal Maurício Kopke UMEI Professora Nazareth Santos Mello
BNH	E. M. Albino Thomáz de S. Filho E. M. Prof. Honesto de A. Carvalho C. M. Dr. Astério A. de Mendonça Creche Profª Dulcinea da Silva Valadares
Boa Esperança	E.M Munir Abdalla Helayel E. M. Annita de S. Moraes C. M. Dr. Kingston G. de S. Motta E. M. Ângelo Longo E. M. Maria Thereza Chehab de Carvalho Creche São Judas Tadeu E. M. Luis José de Moraes E. M. Governador Roberto Silveira E. M. Castelo Branco
Boqueirão	E.M. Dr Roberto Pereira dos Santos U.M.E.I. Romulo Tude
Bosque Clube	UMEI Barão do Rio Branco E. M. Profª Maria Lydia Coutinho Colégio Municipal Maurício Kopke UMEI Professora Nazareth Santos Mello
Braçanã	E. M. Prof Magdalena Lopes da Conceição Creche M. Sheylle Abdalla Helayel E. M. Oscar Moreira Soares
Cachoeira dos Bagres	C. M. Dr. Astério A. de Mendonça E. M. Prof. Honesto de A. Carvalho Creche Municipal Zely Miranda

Caixa D Água	Colégio Municipal Maurício Kopke UMEI Barão do Rio Branco E. M. Serra do Sambê E. M. Profª Maria Lydia Coutinho UMEI Professora Nazareth Santos Mello
Centro	Colégio Municipal Maurício Kopke UMEI Barão do Rio Branco E. M. Serra do Sambê E. M. Profª Maria Lydia Coutinho UMEI Professora Nazareth Santos Mello C. M. Dr. Astério A. de Mendonça E. M. Prof. Honesto de A. Carvalho
Boa Esperança (Centro)	C.M. Dr. Kingston G. de S. Motta E. M. Ângelo Longo Creche São Judas Tadeu
Cidade Nova	Colégio Municipal Maurício Kopke UMEI Barão do Rio Branco E. M. Profª Maria Lydia Coutinho UMEI Professora Nazareth Santos Mello
Colina da Primavera	E. M. Dario Alonso Gonçalves E. M. Profª Maria Lydia Coutinho E. M. Posse
Green Park	C. M. Dr. Astério A. de Mendonça E. M. Prof. Honesto de A. Carvalho Creche Municipal Zely Miranda
Green Valley	C. M. Dr. Astério A. de Mendonça E. M. Prof. Honesto de A. Carvalho Creche Municipal Zely Miranda
Ipê	E. M. Albino Thomáz de S. Filho E. M. Prof. Honesto de A. Carvalho C. M. Dr. Astério A. de Mendonça Creche Profª Dulcinea da Silva Valadares
Jacuba	E. M. Maria Ferreira de S. Carvalho E. M. Profª Maria Lydia Coutinho
Lavras	E. M. Prof.º Santos Loureiro E. M. Profª Maria Lydia Coutinho E. M. Posse
Mangueira	E. M. Prof. Antônio Ferreira E. M. Profª Maria Lydia Coutinho
Mangueirinha	C. M. Dr. Astério A. de Mendonça E. M. Prof. Honesto de A. Carvalho Creche Municipal Zely Miranda

Marajó	Creche Cândido Moreira Soares UMEI Barão do Rio Branco Colégio Municipal Maurício Kopke
Mata	E. M. Joaquim Antônio de Miranda C. M. Alípio Cardoso Junior
Nova Cidade	Creche Nova Cidade E. M. Maria Thereza Chehab de Carvalho
Olarias	Creche Cândido Moreira Soares UMEI Barão do Rio Branco Colégio Municipal Maurício Kopke
Paineiras	C. M. Dr. Astério A. de Mendonça E. M. Prof. Honesto de A. Carvalho UMEI Professora Nazareth Santos Mello
Parque Andréa	C.M. Dr. Kingston G. de S. Motta E. M. Ângelo Longo Creche São Judas Tadeu
Parque das Acácias	E. M. Raulbino Pereira de Mesquita Creche M. Sheylle Abdalla Helayel Creche Municipal Nelson Gomes da Silva
Parque Indiano	E. M. Raulbino Pereira de Mesquita Creche M. Sheylle Abdalla Helayel Creche Municipal Nelson Gomes da Silva
Parque da Luz	E. M. Raulbino Pereira de Mesquita Creche M. Sheylle Abdalla Helayel Creche Municipal Nelson Gomes da Silva
Praça B Lopes	E. M. Albino Thomáz de S. Filho E. M. Prof. Honesto de A. Carvalho C. M. Dr. Astério A. de Mendonça Creche Profª Dulcinea da Silva Valadares
Praça Cruzeiro	E. M. Prof. Honesto de A. Carvalho C. M. Dr. Astério A. de Mendonça Creche Profª Dulcinea da Silva Valadares Creche Municipal Zely Miranda
Rio dos Índios	E. M. Raulbino Pereira de Mesquita Creche M. Sheylle Abdalla Helayel Creche Municipal Nelson Gomes da Silva
Rio dos Índios de Dentro	E. M. Prof. Honesto de A. Carvalho C. M. Dr. Astério A. de Mendonça Creche Profª Dulcinea da Silva Valadares Creche Municipal Zely Miranda

Rio Ouro	E. M. Profª Maria Lydia Coutinho E. M. Prof. Antônio Ferreira
Rio Seco	C. M. Duque de Caxias E. M. Castro Alves
Rio Vermelho	E. M. Jaudet Curi E. M. Profª Maria Lydia Coutinho E. M. Prof. Antônio Ferreira
Sambê	E. M. Posse
E. M. Serra do Sambê	E. M. Serra do Sambê Colégio Municipal Maurício Kopke C. M. Dr. Astério A. de Mendonça
Tomascar	C. M. Alípio Cardoso Junior E. M. Castro Alves E. M. Joaquim Antônio de Miranda

ANEXO IV

DIRECIONAMENTO DA REALOCAÇÃO

- Continuidade de Creche III para Pré-escolar I:

Creche	Unidade escolar de continuidade
Creche Profª Dulcinea da Silva Valadares	E. M. Albino Thomáz de S. Filho / E. M. Prof. Honesto de A. Carvalho
Creche Cândido Moreira Soares	UMEI Barão do Rio Branco
Creche M. Sheyllle Abdalla Helayel	E. M. Raulbino Pereira de Mesquita/ E. M. Oscar Moreira Soares
Creche São Judas Tadeu	E. M. Ângelo Longo / C. M. Dr. Kingston G. de S. Motta
Creche Municipal Zely Miranda	C. M. Dr. Astério A. de Mendonça / E. M. Prof. Honesto de A. Carvalho
Creche de Nova Cidade	E. M. Maria Thereza Chehab de Carvalho
Creche Municipal Prof.ª Nazareth Santos Mello	UMEI Barão do Rio Branco
Creche Municipal Nelson Gomes da Silva	E. M. Raulbino Pereira de Mesquita/ E. M. Oscar Moreira Soares
U.M.E.I. Romulo Tude	E.M. Doutor Roberto Pereira dos Santos

- Continuidade de Pré-escolar II para 1º ano do ensino fundamental:

Unidades de pré escola	Unidade escolar de continuidade
UMEI Barão do Rio Branco	C. M. Maurício Kopke / E.M. Doutor Roberto Pereira dos Santos

- Continuidade de 5º ano do ensino fundamental para 6º ano do ensino fundamental:

Unidades de 1º segmento	Unidade escolar de continuidade
E. M. Serra do Sambê	C. M. Maurício Kopke
E. M. Castelo Branco	E. M. Governador Roberto Silveira
E. M. Joaquim Antônio de Miranda	C. M. Duque de Caxias
E. M. Ângelo Longo	C. M. Dr. Kingston G. de S. Motta

E. M. Prof.º Santos Loureiro	E. M. Posse/ E. M. Profª Maria Lydia Coutinho
E. M. Jaudet Curi	E. M. Profª Maria Lydia Coutinho/ C. M. Maurício Kopke
E. M. Fazenda das Cachoeiras	E. M. Raulbino Pereira de Mesquita
E. M. Maria Ferreira de S. Carvalho	E. M. Profª Maria Lydia Coutinho/ C. M. Maurício Kopke
E. M. Júlio Romero Cordeiro	C. M. Duque de Caxias / E.M. Doutor Roberto Pereira dos Santos / E. M. Castro Alves
E.M Munir Abdalla Helayel	E. M. Annita de S. Moraes
E. M. Oscar Moreira Soares	E. M. Raulbino Pereira de Mesquita
E. M. Luis José de Moraes	C. M. Dr. Kingston G. de S. Motta
E. M. Prof. Antônio Ferreira	E. M. Profª Maria Lydia Coutinho/ E. M. Posse
E. M. Albino Thomáz de S. Filho	C. M. Maurício Kopke / C. M. Dr. Astério A. de Mendonça / E. M. Prof. Honesto de A. Carvalho

ANEXO V

OFERTA DE SÉRIES POR UNIDADE ESCOLAR

ESCOLA	C R E C H E I	C R E C H E II	C R E C H E III	P R É I	P R É II	1º SEG. (1º AO 5ºANO)	2º SEG. (6º AO 9ºANO)	EJA (FASES) I,,II,III,IV,V,VI ,VII,VIII,IX
C. M. Dr. Astério A. de Mendonça			X	X	X	X	X	
C. M. Dr. Kingston G. de S. Motta				X	X	X	X	
E. M. Albino Thomáz de S. Filho				X	X	X		
C. M. Alípio Cardoso Junior		X	X	X	X	X	X	
E. M. Raulbino Pereira Mesquita				X	X	X	X	
E. M. Governador Roberto Silveira				X	X	X	X	
E. M. Castro Alves		X	X	X	X	X	X	
E. M. Prof. Antônio Ferreira		X	X	X	X	X		
E. M. Luis José de Moraes**		X	X	X	X	X		
E. M. Oscar Moreira Soares				X	X	X		
E.M Munir Abdalla Helayel**		X	X	X	X	X Somente 1º ano		
E. M. Júlio Romero Cordeiro			X	X	X	X		
E. M. Maria Thereza Cheab				X	X	X	X	
E. M. Maria Ferreira de S. Carvalho		X	X	X	X	X		
E. M. Prof Magdalena Lopes da Conceição**			X	X	X	X		
E. M. Serra do Sambê		X	X	X	X	X		
E. M. Castelo Branco**		X	X	X	X	X		
E. M. Annita de S. Moraes						X 2º ao 5º	X	
E.M. Doutor Roberto Pereira dos Santos			X	X	X	X	X	
E. M. Posse		X	X	X	X	X	X	
E. M. Prof. Honesto de A. Carvalho**		X	X	X	X	X	X	
UMEI Barão do Rio Branco				X	X			
E. M. Profª Maria Lydia Coutinho		X	X	X	X	X	X	
E. M. Joaquim A. de Miranda**		X	X	X	X	X		
Colégio Municipal Maurício Kopke						X	X	X
E. M. Ângelo Longo				X	X	X		
E. M. Prof.º Santos Loureiro**		X	X	X	X	X		
E. M. Jaudet Curi		X	X	X	X	X		
E. M. Dario Alonso Gonçalves		X	X	X	X	X		

Legenda: “X” marca o Ano escolar que as unidades ofertam.

“ ** ” Unidades escolares de tempo integral.

CRECHES

ESCOLA	SÉRIE OFERTADA
Creche M. Sheyllle Abdalla Helayel	CRECHE I, II E III (INTEGRAL) PRÉ I (PARCIAL)
Creche São Judas Tadeu	CRECHE I, II E III (INTEGRAL)
Creche Municipal Zely Miranda	CRECHE I, II, III (INTEGRAL)
Creche de Nova Cidade	CRECHE I, II, III (INTEGRAL)
Creche Municipal Prof. ^a Nazareth Santos Mello	CRECHE I, II, III (INTEGRAL)
Creche Municipal Nelson Gomes da Silva	CRECHE I, II E III (INTEGRAL)
E.M. Prof ^a Dulcineia Valadares	CRECHE I, II E III (INTEGRAL)
Creche M. Cândido Moreira Soares	CRECHE I, II, III (INTEGRAL)
U.M.E.I. Romulo Tude	CRECHE I, II, III (INTEGRAL)

UNIDADES ESCOLARES DE TEMPO INTEGRAL

ESCOLA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
E. M. Luis José de Moraes	7:30h às 15h30
E.M Munir Abdalla Helayel	7:30h às 15h30
E. M. Prof Magdalena Lopes da Conceição	7:30h às 15h30
E. M. Castelo Branco	7:30h às 15h30
E. M. Joaquim A. de Miranda	7:30h às 15h30
E. M. Prof.º Santos Loureiro	7:30h às 15h30
E. M. Prof. Honesto de A. Carvalho	7:30h às 15h30